



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00004

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Data<br><i>06/02/2013</i> | proposição<br><b>Medida Provisória nº 605/2013</b> |
|---------------------------|--|

|   |                  |
|---|------------------|
| autor<br><b>Deputado RONALDO CAVALDO DEM-GO</b> | Nº do prontuário |
|---|------------------|

|               |                 |                 |  |                        |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|
| 1. Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva | 5. Substitutivo global |
|---------------|-----------------|-----------------|--|------------------------|

|        |        |           |        |        |
|--------|--------|-----------|--------|--------|
| Página | Artigo | Parágrafo | Inciso | alínea |
|--------|--------|-----------|--------|--------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 605, de 2013:

“Art. Ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda por energia elétrica absorvidos indevidamente pelas Concessionárias Distribuidoras a partir de 2002, relacionados à falta de neutralidade da Parcela A das tarifas, deverão ser integralmente ressarcidos ao consumidor final de energia, na forma e prazos a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.”

JUSTIFICATIVA

De acordo com cálculos do TCU, algo em torno de R\$ 7 bilhões foram pagos indevidamente, entre 2002 e 2009, pelo consumidor de energia elétrica. A própria Aneel constatou o erro nas contas, mas, surpreendentemente, reconheceu a legalidade da cobrança indevida. Apesar do TCU haver decidido não ter competência para definir se a Aneel e as empresas de distribuição precisariam ou não ressarcir os clientes por um erro na metodologia de cálculo dos reajustes das contas de luz, em momento anterior referido Tribunal, na pessoa do relator da matéria, Ministro Valmir Campelo, opinou formalmente no sentido de que os valores cobrados indevidamente devem retornar aos clientes das distribuidoras.

Assim, por uma questão de justiça para com a população brasileira, a presente emenda apenas procura restabelecer direito dos cidadãos, que é o de ter ressarcido valores pagos de forma indevida.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Cavaldo*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 06/02/2013, às 14h  
**Marcos Melo - Mat. 220830**